

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 4/12/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS (Em substituição legal) – Com a palavra o Senhor Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha, para relatar o processo nº 17 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 13.859-2/2011 das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, relativas ao exercício de 2011, que estiveram sob a responsabilidade do Senhor Luiz Dias Amorim (no período de 1º/1 a 10/11/2011) e do Senhor Ugo da Conceição Padilha (no período de 11/11 a 31/12/2011).

A Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria após análise da defesa concluiu pela permanência de 6 irregularidades, sendo 3 classificadas como gravíssimas e 3 como graves.

Encontra-se apenso a este processo a Representação de Natureza Interna nº 8.660-6/2011, onde os gestores foram validamente citados e apresentaram defesas que foram analisadas pela equipe técnica e esta concluiu pela permanência de 7 irregularidades, sendo todas de natureza grave.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer elaborado pelo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou no sentido de julgar irregulares, com aplicação de sanção de ressarcimento de valores, aplicação de multa, determinações e recomendações legais, às contas anuais sob exame, e pelo conhecimento e procedência da Representação Interna e inclusão das irregularidades evidenciadas nos autos como ponto de controle durante a auditoria das contas anuais de gestão”.

É a síntese necessária, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Com a palavra o Ministério Público de Contas.

O EXMO. SR. PROC. GERAL ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, eu vejo a necessidade de alteração do Parecer que consta dos autos. Ele está devidamente fundamentado, porém está ausente a individualização da responsabilidade dos gestores, já que as irregularidades gravíssimas que ensejaram a manifestação do Ministério Público de Contas foram de ordem do excesso de despesa do Poder Legislativo, inclusive despesas de cunho pessoal, bem como déficit orçamentário. E o gestor que permaneceu menos de 2 meses à frente da presidência Câmara não teria tempo hábil para sanar essas irregularidades e nem pode ser responsabilizado por não ter praticado tais atos.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Em razão disso, eu altero o Parecer sugerindo a irregularidade das contas em relação a gestão do Senhor Luiz Dias Amorim, e a regularidade com determinações legais em relação ao Senhor Ugo da Conceição Padilha.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Em discussão. Encerrada discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA – Voto lido, constante dos autos: “Inicialmente esclareço que a gestão da Câmara de Santo Antônio de Leverger ficou sob a responsabilidade dos gestores: Senhor Luiz Dias de Amorim (no período de 1º/1 a 10/11/2011) e do Senhor Ugo da Conceição Padilha (no período de 11/11 a 31/12/2011).

Quanto às irregularidades com gastos da Câmara Municipal acima do estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal e a ocorrência de déficit na execução orçamentária, afasto-as para o gestor Ugo da Conceição Padilha e mantenho-as com aplicação de multa ao gestor Luiz Dias de Amorim.

Em relação à irregularidades contidas no item 7.1 e 8.1, proponho a conversão desta irregularidade inscrita no item 7.1 em determinação ao gestor, e quanto ao não recolhimento da contribuição patronal, afasto por ausência de elementos subjetivos que comprovem sua ocorrência.

No que tange às irregularidades constantes dos itens 9.1, 9.2 e 10.1, mantenho-as com aplicação de multa ao gestor e determinação desta última irregularidade.

Em relação a Representação de Natureza Externa, mantenho as irregularidades dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.1, 2.2, 3.1, 5.1, 6.1 e 7.1, com aplicação de multa, recomendação e determinação ao gestor.

Por fim, ressalta-se que a realização com gastos de despesas totais acima do limite constitucional e a ocorrência de déficit de execução orçamentária comprometeram a regularidade das contas sob exame no período sob a responsabilidade do gestor Senhor Luiz Dias de Amorim.

Face ao exposto, acolho em parte os Pareceres Ministeriais e Voto no sentido de:

Em relação as Contas Anuais de Gestão:

Julgar Irregulares com Determinações Legais as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, exercício de 2011, relativas ao período de responsabilidade do Senhor Luiz Dias de Amorim; e Regulares com Determinações Legais as Contas Anuais de Gestão relativas ao período de responsabilidade do Senhor Ugo da Conceição Padilha;

Aplicar multa ao gestor, Senhor Luiz Dias de Amorim, no valor total correspondente a 64 UPFs/MT em razão das irregularidades descritas nos itens 5.1, 6.1, 9.1, 9.2 e 10.1, conforme dosimetria constante da proposta de voto integral;

Determinar à Câmara Municipal que adote as determinações constantes da íntegra deste voto.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Em relação a Representação de Natureza Interna, Voto no sentido de: Dar Conhecimento e Julgar Procedente a Representação de Natureza Interna, formulada em desfavor da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger;

Aplicar ao Senhor Isaias Vieira Pires Júnior sanção de ressarcimento de valores ao erário no valor de 4,39 UPFs/MT;

Aplicar multa ao gestor, Senhor Luiz Dias de Amorim, no valor total correspondente a 99 UPFs/MT, conforme dosimetria constante da proposta deste voto;

Determinar e Recomendar à Câmara Municipal que adote as determinações e recomendações constantes deste voto”.

É como voto Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com a proposta de voto apresentada, permaneçam em silêncio.

Aprovada por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

YRC/CSG